



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4580

Macapá, 07 de Janeiro de 1986 – 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. DALTON CORDEIRO LIMA

Secretário de Finanças
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dra. FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1854 de 30 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.001043/85-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALFREDO LUIZ DUARTE DE LA ROQUE, matrícula nº 1.887.230, no cargo de Desenhista, Código NM-813, Classe "B", Referência NM-29, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 109/85-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA,

com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por sua titular, Senhora FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo a manutenção de uma serraria na localidade de Carnó no Município de Calçoene.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cr\$ 270.275.000 (duzentos e setenta milhões, duzentos e setenta cinco mil cruzeiros), para atender a execução do objetivo do presente convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a Execução do Objetivo deste convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cr\$:.... 270.275.000 (duzentos e setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) correrão à conta do F.P.E., Programa 03090402.005, Natureza de Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 9372, emitida em 05.11.85.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a Execução deste convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO Mediante assentimento das partes convenientes, este convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento com 08 (oito) vias de igual teor e forma, para mesmo fim de di-

reito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá, 04 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA
Prefeitura

p/FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
SEPLAN

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Calçoene, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, destinados a manutenção de uma Serraria, na localidade de Carnô.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
4.3.2.3.00	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS - Manutenção de uma Serraria na localidade de Carnô no Município de Calçoene.....	270.275.000
TOTAL.....		270.275.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 270.275.000 (duzentos e setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Macapá-Ap,

VISTO:

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
Secretária de Planejamento

JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 160.000

* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500

Número atrasado..... Cr\$ 2.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MI - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA (N) Nº 006/85 - GAB

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO, que é de competência desta Secretaria proceder reajuste nos preços dos Serviços Públicos de Polícia, por delegação de competência que lhe foi dado pelo Decreto (N) nº 12, de 31 de maio de 1.982, do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território;

CONSIDERANDO, o que estabelece a lei nº 6205 de 29 de abril de 1.975, em seu Art. 2º, parágrafo Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os novos preços dos Serviços Públicos de Polícia, conforme relação anexa baseado no que dispõe o Art. 30 do Decreto (N) nº 12, de 31 de maio de 1.982.

Art. 2º - Esta portaria com seu anexo, entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá-AP, Novembro de 1.985.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE POLÍCIA
ANEXO A PORTARIA (N) 006/85-GAB

I - SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

1 - REGISTRO:	
1.1. De Associação Recreativa (anual) ..	Cr\$ 76.096,00
1.2. De Entidade, Organização, Empresa ou estabelecimento de Diversões públicas (anual)	Cr\$ 152.193,00
1.3. Vistoria (anual)	Cr\$ 152.193,00
1.4. Revistoria	Cr\$ 152.193,00
2 - ALVARÁ PARA	
2.1. Alto-falante, fixo ou ambulante por unidade	Cr\$ 32.612,00
2.2. Bailes e reuniões dançantes para sócio, em sociedade que cobrem mensalidade (por baile ou por reunião)	Cr\$ 26.090,00
2.3. Bailes públicos, com música para dançar, mediante ingresso pago de não sócio, ou com reserva de mesas não mantendo dançarinas profissionais (por baile)	Cr\$ 173.935,00
2.4. Boates, bar musical ou similar, com portas fechadas (mensal)	Cr\$ 119.580,00
3 - CINEMA	
3.1. Com lotação até 500 lugares (mensal) ..	Cr\$ 43.483,00
3.2. Com lotação superior à 500 lugares (mensal)	Cr\$ 91.315,00
3.3. Cinema ambulante ou ao ar livre (mensal)	Cr\$ 32.612,00
4 - OUTRAS DIVERSÕES PÚBLICAS:	
4.1. Bar ou restaurante com música mecânica ou ao vivo, podendo apresentar atrações artísticas com hora especial (mensal) ..	Cr\$ 54.354,00
4.2. Lanchonete, bar ou restaurante (mensal)	Cr\$ 34.787,00
4.3. Bilhares, futebol de mesa, jogos de salão, bochas de habilidade através de máquinas mecânicas, autorama explorados comercialmente por aparelhos ou unidades (mensal)	Cr\$ 19.567,00

4.4. Tiro ao alvo, fixo ou ambulante por arma (mensal)	Cr\$ 10.870,00
4.5. Luta livre, boxe ou similares (por espetáculo)	Cr\$ 86.967,00
4.6. Parque de diversões, fixo ou ambulante por aparelhos (mensal)	Cr\$ 21.741,00
4.7. Parque de patinação, generama ou congênero (mensal)	Cr\$ 43.483,00
4.8. Execução musical, fonomecânica sem locutores, por eletrola, gravador, alto-falante ou similares em casa de comércio, repartição públicas ou privadas e/ou vendagem de disco e que não sejam efetuadas em gabinete indevassável (mensal)	Cr\$ 21.741,00

5 - CIRCOS:

5.1. Até 10 (dez) dias de espetáculo ..	Cr\$ 76.096,00
5.2. De mais de 10 (dez) dias de espetáculo (mensal)	Cr\$ 108.709,00
6 - DEMAIS DIVERSÕES NÃO ESPECIFICADAS (mensal)	Cr\$ 54.354,00

II - SERVIÇO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

1 - REGISTRO:

1.1. De hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou similar (anual):	
1.1.1. Até 05 (cinco) quartos ou apartamentos	Cr\$ 108.709,00
1.1.2. De 06 (seis) até 20 (vinte) quartos ou apartamentos	Cr\$ 163.064,00
1.1.3. De mais de 20 (vinte) quartos ou apartamentos	Cr\$ 217.419,00
1.2. De armas	Cr\$ 17.393,00
1.3. Porte de armas	Cr\$ 110.883,00
2 - ALVARÁ PARA:	
2.1. De fiscalização de oficina de qualquer natureza que comerciem, reformem ou limpem armas em geral (anual)	
2.1.1. Até 05 (cinco) quartos ou apartamentos	Cr\$ 108.709,00
2.1.2. De 06 (seis) até 20 (vinte) quartos ou apartamentos	Cr\$ 163.064,00
2.1.3. De mais de 20 (vinte) quartos ou apartamentos	Cr\$ 217.419,00
2.2. De fiscalização de armas, inflamáveis, explosivos, produtos químicos, agressivos e corrosivos (anual):	
2.2.1. Fabricante	Cr\$ 173.935,00
2.2.2. Representante, importador ou exportador	Cr\$ 152.193,00
2.2.3. Comerciante	Cr\$ 152.193,00
2.3. De fiscalização em depósito explosivo ou inflamáveis (anual)	Cr\$ 130.451,00
2.4. De habilitação para exercer atividades técnicas ou encarregados de fogos "BLASTER" (anual)	Cr\$ 152.193,00

2.5. De licença para comércio de fogos de artifícios:	
2.5.1. Fabricante	Cr\$ 195.677,00
2.5.2. Atacadista	Cr\$ 130.451,00
2.5.3. Varejista	Cr\$ 108.709,00
2.6. De licença e fiscalização para transporte de inflamáveis ou explosivos (anual)	Cr\$ 163.064,00
2.7. De licença para transporte de mestrário de armas ou munições (anual)	Cr\$ 108.709,00
2.8. De licença e fiscalização para uso ou emprego de explosivos ou inflamáveis (mensal)	Cr\$ 43.483,00
2.9. De licença e fiscalização de coleção de armas (anual):	
2.9.1. Até 10 (dez) armas	Cr\$ 152.193,00
2.9.2. Mais de 10 (dez) armas	Cr\$ 173.935,00
2.10. De vistoria em agência de crédito bancário ou similar (anual)	Cr\$ 173.935,00
2.11. Licença e fiscalização de organização de vigilância particular, transporte de valores assemelhados (anual)	Cr\$ 163.064,00

2.12. Vistoria em fábrica ou depósito de explosivos e/ou inflamáveis (anual)Cr\$ 108.709,00	3.1. De legislação de trânsitoCr\$ 10.870,00
2.13. Atestado:	3.2. De prática de direção na via públicaCr\$ 10.870,00
2.13.1. Atestado Político SocialCr\$ 10.870,00	4 - LICENÇAS:
III - SERVIÇO DA CORREGEDORIA E DELEGACIAS	4.1. Para gravar o número do motor ou chassis, substituição do motor ou carroceria ou alterar outras características do veículoCr\$ 21.741,00
1 - ATESTADO EM GERALCr\$ 10.870,00	4.2. Para aprender a conduzir veículo (com validade de 90 dias)Cr\$ 21.741,00
2 - Certidões:	4.3. Para conduzir veículo (ressalva por 30 dias)Cr\$ 21.741,00
2.1. Por certidões requeridasCr\$ 13.045,00	4.4. OutrasCr\$ 21.741,00
2.2. Por folha datilografadaCr\$ 10.870,00	5 - OUTRAS TAXAS:
2.3. Por folha fotocopiadaCr\$ 10.870,00	5.1. Solicitação de prontuário de veículo de outro EstadoCr\$ 17.393,00
3 - INQUÉRITO INSTAURADOS POR CRIMES DE AÇÃO PRIVADA (QUEIXA-CRIME)Cr\$ 93.490,00	5.2. Solicitação de prontuário de condutor de veículo de outro EstadoCr\$ 17.393,00
4 - DILIGÊNCIAS REFERENTES AOS CRIMES DE AÇÃO PRIVADA:	5.3. Liberação de veículosCr\$ 17.393,00
4.1. Capital:	5.4. Estadia de Veículo no depósito do DETRAN após 03 dias de seu recolhimento (por dia)Cr\$ 6.522,00
4.1.1. Central, Trem, Pacoval, Vila Nova, Jesus de Nazaré, Santa RitaCr\$ 17.393,00	5.5. Reboque de veículo quando realizado:
4.1.2. Buritizal, Nova Esperança, BeirrolCr\$ 28.264,00	5.5.1. No perímetro urbanoCr\$ 43.483,00
4.1.3. FazendinhaCr\$ 36.961,00	5.5.2. fora do perímetro urbano por KM.Cr\$ 8.696,00
4.1.4. Santana, Igarapé da Fortaleza, Córrego, Porto do Céu, Rio Matapí, lado esquerdo até a 1ª balsaCr\$ 50.006,00	5.6. Fornecimento de placas de experiência (por par anual até o mês de dezembro)..Cr\$ 130.451,00
4.1.5. Rio Matapí até Rio Vila Nova, lado do direito depois da 1ª balsaCr\$ 65.225,00	5.7. Substituição de placas perdidas ou inutilizadas (unidade)Cr\$ 21.741,00
4.1.6. Curiaú - KM 12 e adjacências ...Cr\$ 89.141,00	5.8. Vistoria EspecialCr\$ 54.354,00
4.2- Interior:	6 - CERTIDÕES:
4.2.1. Porto grande, pedreira, Ambé, São Pedro dos Bois, Carmo do Macacoari, Igarapé do Lago, maruanumCr\$ 110.883,00	6.1. Nada ConstaCr\$ 17.393,00
4.2.2. Ferreira gomes, Paredão, Vaquequer, colonia Agrícola/MatapíCr\$ 158.715,00	6.2. Guia de embarqueCr\$ 17.393,00
4.2.3. Pedra Branca, Cupixi, Serra do NavioCr\$ 221.767,00	6.3. OutrasCr\$ 17.393,00
4.2.4. Bailique e AdjacênciasCr\$ 254.380,00	7 - SEGUNDA VIA:
IV - SERVIÇO DA POLÍCIA TÉCNICA	7.1. Carteira Nacional de Habilitação..Cr\$ 43.483,00
1 - CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL:	7.2. Certificado de Registro de Veículo.Cr\$ 13.045,00
1.1. 1ª ViaCr\$ 10.870,00	7.3. Certificado de Habilitação para Diretor, Instrutor de Auto-Escola e Examinador de TrânsitoCr\$ 78.270,00
1.2. 2ª ViaCr\$ 32.612,00	7.4. OutrasCr\$ 13.045,00
2 - EXAME PERICIAL EM VEÍCULO A PEDIDO.Cr\$ 86.967,00	8 - SINALIZAÇÃO VERTICAL:
3 - EXAME NECROSCÓPICOCr\$ 65.225,00	8.1. Placas de Trânsito (unidade)Cr\$ 56.528,00
4 - PERICIA EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA (por veículo)Cr\$ 43.483,00	8.2. Haste de madeira (unidade)Cr\$ 28.264,00
V - SERVIÇO DE TRÂNSITO	9 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA:
1 - EXPEDIÇÃO:	9.1. Coluna de semáforo completaCr\$ 724.005,00
1.1. Carteira Nacional de Habilitação..Cr\$ 34.787,00	9.2. Caixa do motor (completa)Cr\$ 2.600.331,00
1.2. Carteira Nacional de Habilitação em mais de uma categoriaCr\$ 100.012,00	9.3. LentesCr\$ 73.922,00
1.3. Certificado de Registro de Veículo.Cr\$ 23.916,00	9.4. Fiação (metro)Cr\$ 8.696,00
1.4. Certificado de Habilitação (Diretor, Instrutor de Auto-Escola e Instrutor de Trânsito)Cr\$ 65.225,00	9.5. Lampadas (unidades)Cr\$ 8.696,00
2 - REGISTRO:	9.6. Conjunto de focoCr\$ 28.264,00
2.1. Carteira Nacional de Habilitação de outro EstadoCr\$ 10.870,00	9.7. Caixa de FocoCr\$ 126.103,00
2.2. Veículo de outro EstadoCr\$ 10.870,00	10 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:
2.3. Da autenticação de cópia fotostática e Pública forma de certificado de Reg. de Veículo AutomotorCr\$ 8.696,00	10.1. Pintura de faixa (m²)Cr\$ 28.264,00
2.4. De escola de motorista, incluindo vistoria, inspeção, visto e termo em livro especialCr\$ 43.483,00	10.2. Mão-de-Obra p/serviço p/hora p/semaforoCr\$ 56.528,00
3 - EXAMES:	